



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

DAPLEN
2ª A Secretária-Geral

05, 08, 11

Teresa Xardón
Teresa Xardón
Adjunta da Secretária-Geral

Ofº nº 2904/MAP - 10 Agosto 05

**Exma. Senhora
Secretária-Geral da Assembleia
da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho**

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
Ofício nº 5059	20-06-2005	Registo nº 1599	24-06-2005

**ASSUNTO: RESPOSTA REQUERIMENTO N.º 472/X (1ª) - AC DE 8 DE JUNHO DE 2005
DOS SENHORES DEPUTADOS ADÃO SILVA E JORGE MOREIRA DA SILVA (PSD)
- CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO SABOR**

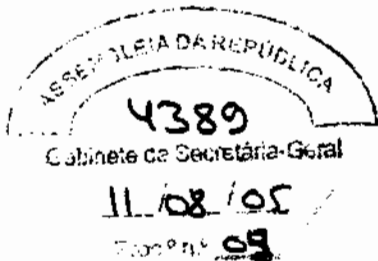
Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 4670 de 2 de Agosto de 2005, do Gabinete do Senhor Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional, sobre o assunto supra citado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro
Maria José Ribeiro

do Gabinete
05, 08, 11
11





MINISTÉRIO DO AMBIENTE DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Ministro

GABINETE do MINISTRO
dos ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares

Entrada N.º 2602

Palácio de S. Bento (A.R.)
1249-068 Lisboa

Data 3 / 8 / 2005

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa Referência	Data
1585	21.06.05	MAOTDR/4076/2005/4670 PROCº 48.01	02-08-2005

ASSUNTO: **Requerimento n.º 472/X/(1ª) – AC de 8 de Junho de 2005 – dos Deputados Adão Silva e Jorge Moreira da Silva (PSD) – Construção da Barragem do Sabor**

Encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, de em resposta ao solicitado por V. Exa. sobre o assunto em referência com vista a contribuir para a resposta às questões colocadas pelos Senhores Deputados e tendo por referência a pendência do processo de pré-contencioso comunitário aberto pela Comissão Europeia, cumpre-nos informar o seguinte:

Na sequência de queixa endereçada à Comissão Europeia, esta dirigiu a Portugal um pedido de observações, através da carta n.º 525647, de 20 de Novembro de 2003, conforme cópia que se anexa (**Anexo I**).

Perante a susceptibilidade de o projecto em causa implicar impactos ambientais significativos sobre áreas de conservação de âmbito comunitário (Sítios propostos por Portugal para integrar a Rede Natura 2000 - “Morais” e “Rios Sabor e Maçãs” e Zona de Protecção Especial para protecção de avifauna - “Rios Sabor e Maçãs”), a Comissão Europeia chama a atenção das autoridades portuguesas para as obrigações decorrentes das Directivas 79/409/CEE, relativa à conservação das aves selvagens (“Directiva Aves”) e 92/43/CEE, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e flora selvagens (“Directiva Habitats”).

Entretanto, em 15 de Junho de 2004, o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental foi concluído com a emissão de Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável que assume os impactes negativos de ambas as alternativas estudadas e a justificação da solução da alternativa do Baixo Sabor, designadamente com base nos argumentos de que a solução do Baixo Sabor é a única *«que contribuirá em tempo útil para o cumprimento dos compromissos assumidos por Portugal no âmbito da produção de energia eléctrica a partir de fontes de energia renováveis e da redução de emissão de gases com efeito de*

Rua de “O Século”, 51
1200-433 Lisboa
Telef.: (+351) 21 323 25 00
Fax: (+351) 21 323 25 31



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Ministro

estufa» e que a sua «capacidade de controlo de caudais de ponta de cheia é significativamente maior (...)), para além de exigir «um investimento significativamente inferior ao do projecto do aproveitamento do Alto Côa, sendo também significativamente inferiores os custos previstos para a produção de energia eléctrica».

A DIA favorável ficou condicionada «ao cabal cumprimento das medidas de minimização, planos de monitorização e das conclusões e recomendações dos estudos e planos a elaborar, discriminados no anexo à presente DIA (...)), bem como «à adopção de todas as medidas compensatórias adequadas (...)), à implementação de um sistema de gestão ambiental e ao estabelecimento de um fundo financeiro «que garantirá a existência de iniciativas de desenvolvimento sustentável com base na valorização ambiental dos recursos naturais e patrimoniais da região, numa óptica de criação de riqueza e de fomento de dinâmicas cívicas e de bem-estar social».

No âmbito do processo de infracção aberto pela Comissão Europeia deu-se conhecimento da emissão da DIA e do Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação.

Aquando da reunião global sobre processos de infracção em matéria de ambiente que teve lugar em Abril de 2005, em Lisboa, a Comissão Europeia referiu que as autoridades portuguesas deveriam requerer parecer da Comissão Europeia ao abrigo do n.º 4 do artigo 6º da Directiva 92/43/CEE (Directiva Habitats):

«Se, apesar de a avaliação das incidências sobre o sítio ter levado a conclusões negativas e na falta de soluções alternativas, for necessário realizar um plano ou projecto por outras razões imperativas de reconhecido interesse público, incluindo as de natureza social ou económica, o Estado-membro tomará todas as medidas compensatórias necessárias para assegurar a protecção da coerência global da rede Natura 2000. O Estado-membro informará a Comissão das medidas compensatórias.

No caso de o sítio em causa albergar um tipo de habitat natural e/ou uma espécie prioritária, apenas podem ser evocadas razões relacionadas com a saúde do homem ou a segurança pública ou com consequências benéficas primordiais para o ambiente ou, após parecer da Comissão, outras razões imperativas de reconhecido interesse público».



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Ministro

Ou seja, estão em causa incidências negativas sobre habitats prioritários de interesse comunitário e na opinião da Comissão Europeia não estão demonstradas as consequências benéficas primordiais para o ambiente invocadas pelas autoridades nacionais (redução das emissões CO2 e regularização de cheias) devendo as autoridades portuguesas cumprir a Directiva Habitats através de pedido de parecer à Comissão Europeia onde as razões de reconhecido interesse público do projecto assumidas sejam defendidas, a par da apresentação do pacote de medidas de compensação que corrijam a desproporcionalidade entre as incidências negativas assumidas sobre os valores naturais e o interesse público primordial do projecto.

A Comissão Europeia ainda não formalizou os juízos de apreciação veiculados na referida reunião para além da exposição que consta da ficha de trabalho elaborada pelos serviços da Direcção Geral Ambiente, conforme cópia em anexo (**Anexo II**).

A par de representantes deste Ministério estiveram presentes na referida reunião com os serviços da Comissão Europeia representantes do Ministério da Economia.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Conceição Cordovil

/EG



COMISSÃO EUROPEIA
DIRECÇÃO-GERAL
AMBIENTE

Directora-Geral

REPR. PORTUGAL	Nº 1000/03
Proc. : A-141/C-678	
Atrib. : H. de Sá Soares	
25 -11- 2003	
COPIA:	
ol. H. M. Soares	
ol. H. A. Alves	

Bruxelas, 20 -11- 2003
ENV D.2/MAS/ep/ D(2003) 525647

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de chamar a atenção de Vossa Excelência para uma queixa endereçada à Comissão relativa ao projecto de construção da barragem do rio Sabor, registada sob o número 2003/4523.

A queixa refere que o projecto é susceptível de implicar impactos ambientais significativos nos Sítios de Importância Comunitária "Morais" (PTCON0023) e "Rios Sabor e Maçãs" (PTCON0021), propostos por Portugal ao abrigo da Directiva 92/43/CEE, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens, e na Zona de Protecção Especial "Rios Sabor e Maçãs" (PTZPE0037), designada por Portugal no quadro da Directiva 79/409/CEE, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens.

Com efeito, decorre da queixa que o projecto irá afectar diversos habitats constantes do anexo I da Directiva 92/43/CEE, entre eles os prioritários 3170 (Charcos temporários mediterrânicos) e 6220 (Subestepes de gramíneas e anuais da *Thero-Brachypodietea*. Por outro lado, de acordo com a queixa, o vale do rio Sabor alberga diversas espécies de aves selvagens previstas no anexo I da Directiva 79/409, cuja sobrevivência será posta em causa pela execução do projecto. Trata-se das espécies Águia de Bonelli, Águia-real, Abutre do Egipto e Cegonha-preta.

De acordo com o nº1 do artigo 4º da Directiva 79/409/CEE, os Estados-membros devem tomar medidas de conservação especial respeitantes ao habitat das espécies de aves selvagens referidas no Anexo I, de modo a garantir a sua sobrevivência e a sua reprodução na sua área de distribuição. Uma das medidas de conservação especial previstas pelo mesmo artigo consiste na designação de Zonas de Protecção Especial.

A primeira frase do nº4 do referido artigo 4º da Directiva 79/409/CEE estabelece que "Os Estados-membros tomarão as medidas adequadas para evitar, nas zonas de protecção referidas nos nº 1 e 2, a poluição ou a deterioração dos habitats bem como as perturbações que afectam as aves, desde que tenham um efeito significativo a propósito dos objectivos do presente artigo".

S.E. o Representante Permanente de Portugal junto da U.E.
Embaixador Álvaro MENDONÇA E MOURA
Avenue de Cortenbergh, 12
1040 Bruxelas

Commission européenne, B-1049 Bruxelles / Europese Commissie, B-1049 Brussel - Bélgica. Telefone: (32-2) 299 11 11.
Escritório: BU-9 1/202. Telefone: linha directa (32-2) 296.19.47. Telecopiadora: (32-2) 299.10.70.

E-mail: miguel.de-aragao-soares@cec.eu.int

O artigo 7º da Directiva 92/43/CEE prevê que "As obrigações decorrentes dos nº 2, 3 e 4 do artigo 6º substituem as decorrentes do nº 4, primeira frase do artigo 4º da Directiva 79/409/CEE, no respeitante às Zonas de Protecção Especial classificadas nos termos do nº 1 do artigo 4º ou analogamente reconhecidas nos termos do nº 2 do artigo 4º da presente directiva a partir da data da sua entrada em aplicação ou da data da classificação ou do reconhecimento pelo Estado-membro nos termos da Directiva 79/409/CEE, se esta for posterior".

O nº2 do artigo 6º da Directiva 92/43/CEE estabelece que "Os Estados-membros tomarão as medidas adequadas para evitar, nas zonas especiais de conservação, a deterioração dos habitats naturais e dos habitats de espécies, bem como as perturbações que atinjam as espécies para as quais as zonas foram designadas, na medida em que essas perturbações possam vir a ter um efeito significativo, atendendo aos objectivos da presente directiva".

Nos termos do nº3 do artigo 6º da Directiva 92/43/CEE, "Os planos ou projectos não directamente relacionados com a gestão de um sítio e não necessários para essa gestão, mas susceptíveis de afectar esse sítio de forma significativa, individualmente ou em conjugação com outros planos e projectos, serão objecto de uma avaliação adequada das suas incidências sobre o sítio no que se refere aos objectivos de conservação do mesmo. Tendo em conta as conclusões da avaliação das incidências sobre o sítio e sem prejuízo do disposto no nº4, as autoridades nacionais competentes só autorizarão esses planos ou projectos depois de se terem assegurado de que não afectarão a integridade do sítio em causa e de terem auscultado, se necessário, a opinião pública".

De acordo com o nº4 da artigo 6º da Directiva 92/43/CEE, "se apesar de a avaliação das incidências sobre o sítio ter levado a conclusões negativas e na falta de soluções alternativas for necessário realizar um plano ou projecto por outras razões imperativas de reconhecido interesse público, incluindo as de natureza social ou económica, o Estado-membro tomará todas as medidas compensatórias necessárias para assegurar a protecção da coerência global da rede Natura 2000. O Estado-membro informará a Comissão das medidas compensatórias adoptadas. No caso de o sítio em causa abrigar um tipo de habitat natural e/ou uma espécie prioritária, apenas podem ser evocadas razões relacionadas com a saúde do homem ou a segurança pública ou com consequências benéficas primordiais para o ambiente ou, após parecer da Comissão, outras razões imperativas de reconhecido interesse público".

Resulta do que precede que as autoridades portuguesas, ao darem início ao projecto em questão poderão pôr em causa a obrigação de evitar nos Sítios de Importância Comunitária e na Zona de Protecção Especial supra referidos a deterioração dos habitats naturais e dos habitats de espécies, bem como as perturbações que atinjam as espécies para as quais as zonas foram designadas. Por outro lado, caso a avaliação de incidências ambientais do projecto seja negativa, o projecto apenas poderá ser autorizado na falta de soluções alternativas e por razões imperativas de reconhecido interesse público. Sendo o projecto susceptível de afectar alguns habitats prioritários, apenas poderão ser invocadas razões relacionadas com a saúde do homem ou a segurança pública ou com consequências benéficas primordiais para o ambiente.

Solicito, por conseguinte, a Vossa Excelência, Senhor Embaixador, que se digne transmitir as presentes observações às competentes autoridades portuguesas e comunicar-me os respectivos comentários, no prazo de dois meses a contar de recepção deste officio. Em particular, a Comissão Europeia deseja saber se o projecto já foi autorizado, se foi

efectuada uma avaliação do seu impacto sobre os Sítios de Importância Comunitária propostos e Zona de Protecção Especial em questão e, se for esse o caso, quais foram as conclusões da referida avaliação.

Queira aceitar, Senhor Embaixador, a expressão da minha mais elevada consideração,



Catherine Day

1.6. Cas 2003/4523 (Projet de barrage de Sabor)

Description : Projet de barrage dans la rivière Sabor, susceptible d'affecter de façon significative les Sites d'Importance Communautaire (SIC) de "Morais" et "Rios Sabor e Maçãs" et la Zone de Protection Spéciale (ZPS) de "Rios Sabor e Maçãs". Il s'agit dans les deux SIC de plusieurs habitats de l'annexe I de la directive 92/43/CEE - parmi lesquels 2 prioritaires- et dans la ZPS de 4 espèces de l'annexe I de la directive 79/409/CEE.

L'article 4.4, première phrase, de la directive 79/409/CEE, dispose que les États membres prennent les mesures appropriées pour éviter dans les ZPS la pollution ou la détérioration des habitats ainsi que les perturbations touchant les oiseaux.

Selon l'article 7 de la directive 92/43/CEE, les obligations prévues à l'article 4.4, première phrase de la directive 79/409/CEE sont substituées par celles prévues à l'article 6, numéros 2,3 et 4 de la directive 92/43/CEE.

L'art. 6.2 de la directive 92/43/CEE prévoit que les EM prennent les mesures nécessaires pour éviter la détérioration des habitats et la perturbation des espèces pour lesquelles les SIC et ZPS ont été classées.

D'après l'art.6.3 de la même directive, tout plan ou projet non directement lié ou nécessaire à la gestion du site mais susceptible de l'affecter de manière significative fait l'objet d'une évaluation appropriée de ses incidences sur le site eu égard aux objectifs de son conservation.

L'art.6.4 dispose que si en dépit de conclusions négatives de l'évaluation, et en absence de solutions alternatives, le projet doit néanmoins être réalisé pour des raisons impératives d'intérêt public majeur, l'EM prend toute mesure compensatoire nécessaire. S'agissant d'habitats prioritaires seules peuvent être invoquées des raisons liées à la santé humaine ou à la sécurité publique.

Suivi : 20/11/03 : Lettre pour attirer l'attention et demander les commentaires des autorités portugaises sur la situation.

28/1/04: Réponse des autorités portugaises. Elles ont communiqué que le projet fait l'objet d'une évaluation d'impact; que la consultation publique aurait lieu jusqu'à fin mars 2004; et qu'on prévoyait la conclusion de l'évaluation le 27 mai 2004.

25/3/04: Lors d'une réunion paquet, les autorités portugaises ont communiqué que l'évaluation d'impact n'avait pas encore terminé et qu'uniquement après sa conclusion, prévue pour le mois de mai 04, elles pourraient transmettre les documents y afférents.

11/5/04: Réponse des autorités portugaises. Elles ont communiqué que l'évaluation d'impact avait été conclue et transmettent le résumé non technique de l'étude d'impact comparée des localisations "Sabor" et "Alto Côa".

15/6/04: Le Ministre de l'Environnement a approuvé le projet.

4/11/04 : Nouvelle réponse des autorités portugaises dans laquelle elles ont transmis copie de plusieurs documents afférents à l'évaluation d'impact du projet (rapport final d'évaluation d'impact ; déclaration final d'impact environnemental et décision d'intérêt public du projet).

Appréciation de la situation actuelle : Il résulte de l'analyse de la documentation disponible que (1) les conclusions de l'évaluation sont négatives (même si le Ministre ne le reconnaît pas explicitement dans la déclaration final d'impact environnemental); (2) les justifications concernant le manque d'alternatives ne sont pas convaincantes (l'évaluation s'est limitée à deux localisations et ne donne pas des explications sur la non possibilité d'autres localisations); (3) pour ce qui concerne les justifications du projet et les raisons impératives d'intérêt public majeur, les autorités portugaises invoquent, d'une part, les obligations en matière de réduction des émissions CO₂ et de la nécessité d'augmenter l'utilisation des énergies renouvelables et, d'autre part, la nécessité de diminuer le débit de la rivière Douro en aval pour diminuer les risques d'inondation (la réduction de CO₂ due à l'exécution du projet représente 0,2 à 0,3 de la production totale portugaise de ce gaz; on reconnaît actuellement que les barrages on une faible capacité de prévention des inondations les plus graves).

Points à éclaircir : (1) La Commission a reçu des éléments supplémentaires, concernant la diminution de production de CO₂ et la réduction des conséquences des inondations, directement du promoteur du projet (EDP). Cette transmission informelle n'a pas été suivie d'une transmission formelle par les autorités portugaises. Est-ce que les positions prises sur ces sujets par le promoteur du projet sont acceptées par les autorités ? (2) Quel est la situation de la définition et application des mesures de minimisation et compensation du projet ? (3) La Commission informera les autorités portugaises sur ses conclusions relativement aux raisons impératives d'intérêt public.